

RESOLUÇÃO-COFECI N.º 036/79

(Publicada no D.O.U de 22/03/79, Seção I, Parte II, fls. 1939)

Dispõe sobre a não exigência do interstício previsto no art. 12 da Lei nº 6.530/78 para a composição inicial de novos Crecis.
(Ementa meramente informativa)

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no exercício de sua competência e atendendo às atribuições que lhe são conferidas no artigo 16, item XVII da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978 e Regulamento baixado com o Decreto n.º 81.871, de 29 de junho de 1978,

RESOLVE:

I - Para a composição inicial dos novos Conselhos Regionais e dos que venham a ser criados, não será exigível o interstício de mais de dois anos de que trata o artigo 12 da Lei n.º 6.530/78.

II - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de abril de 1979.

AREF ASSREUY
Presidente

EZEQUIAS NEGROMONTE
1º Diretor-Secretário